



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 127/2019 (CLJRF)

Análise do Projeto de Resolução nº 16/2019 (Autoria do Legislativo)

INTRODUÇÃO

O PR foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei Complementar, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei fora lido na Sessão de 29/10/2019, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal. É o sucinto relatório.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Vejamos, que o presente projeto de resolução de autoria do Legislativo Municipal não possui qualquer vício de iniciativa, sendo o mesmo legítimo para apresentar a referida propositura.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei é adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita de Competência.

Assegurado, a inexistência de qualquer resquício de iniciativa e competência; passamos versar sobre o mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE

O Projeto de Resolução nº 16/2019 “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA VERSÃO 0.2 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS - SSG Nº 01/2015, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, visa a atualização das normas internas desta Casa de Leis.

Este PR atende a necessidade de atualização porque as nossas Leis que tratam de matéria de “interna corporis” buscando o controle interno nas ações do Legislativo Municipal, criando rotinas, condutas e definições.

Este relator, analisando o projeto em questão, chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei complementar obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução 16/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer.

Anchieta – ES, 21 de novembro de 2019.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro